



## **ALERTA GERENCIAL**

### **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

#### **RFB - PIS/PASEP, COFINS e IPI - Procedimento especial para ressarcimento de créditos – Alterações**

Foram alteradas disposições da Portaria RFB nº 348/2010, que instituiu o procedimento especial e as condições para o ressarcimento de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). As alterações referem-se às condições que o contribuinte deve observar para que a RFB efetue o pagamento no prazo máximo de 30 dias, contado da data do Pedido de Ressarcimento, de 50% do valor pleiteado.

De acordo com as novas regras, a pessoa jurídica deverá ter efetuado exportações em todos os 2 (anos) anos-calendário, anteriores ao do pedido, observado que, no segundo ano-calendário anterior, a média das exportações tenha representado valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) da receita bruta total.

Até o final do ano passado, para ter direito ao crédito as empresas deveriam ter efetuado exportações em todos os 4 anos-calendário anteriores ao pedido, e a média de exportações deveria representar valor igual ou superior a 30% da receita bruta total.

Essas disposições aplicam-se aos Pedidos de Ressarcimento efetuados a partir de 1º de janeiro de 2011.

Para mais informações consulte:

Portaria MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA - MF nº 594 de 31.12.2010

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **IOF - Operações de câmbio ou relativas a títulos ou valores mobiliários - Alíquota, incidência, responsabilidade e cobrança - Alterações**

Foi alterado o Decreto no 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF para acrescentar o art. 15-A, que dispõe sobre a redução para 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) da alíquota do imposto incidente nas operações de câmbio, salvo nas hipóteses indicadas, bem como trata sobre:

a) a incidência no caso de operações de empréstimo em moeda via lançamento de títulos, com cláusula de antecipação de vencimento, parcial ou total, pelo credor ou pelo devedor (put/call);

b) a liquidação antecipada quando a operação de empréstimo for contratada pelo prazo médio mínimo superior a noventa dias.



Essas disposições produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Dessa forma, o Decreto nº 7.412, de 30 de dezembro de 2010, traz as seguintes alterações:

O art. 15 do Decreto nº 6.306/2007, que regulamenta o IOF, foi consolidado para eliminar as várias remissões. Além disso, há três incisos novos, o XV, o XVII e o XVIII, que esclarecem que, nas operações que citam, a alíquota do imposto é 2% e não os 6% do entendimento anterior.

Os artigos 26, 27, 32-A e 35 do decreto do IOF foram alterados para melhorar a redação e esclarecer quem é responsável pelo tributo, qual é sua base de cálculo e quando deve ser feita a cobrança e o recolhimento pelo responsável.

A modificação do artigo 32 extingue o IOF de curto prazo das operações de renda fixa privada.

Assessoria de Comunicação Social – Ascom/RFB

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, através da Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC/CONTEC.

---

**Coordenador: Thômaz Nunnenkamp**

**Fone: (51) 3347-8705**

**e-mail: [contec@fiergs.org.br](mailto:contec@fiergs.org.br)**